



POLÍTICA DE VOTO

ÍNDICE

| | | |
|----------|---|-----------|
| 1 | Do Objeto da Política de Voto | 03 |
| 2 | Dos Princípios Gerais | 04 |
| 3 | Do Exercício da Política de Voto | 05 |
| 4 | Dos Conflitos de Interesse | 07 |
| 5 | Do Processo Decisório de Voto | 09 |
| 6 | Da Política de Divulgação aos Cotistas | 11 |

1. DO OBJETO DA POLÍTICA DE VOTO

A presente Política de Exercício de Voto em Assembleias Gerais (a “Política de Voto”) tem por objeto estabelecer diretrizes gerais de participação nas Assembleias Gerais, cuja Ordem do Dia contenha Assuntos Relevantes (conforme definidos no Item 3 abaixo), referentes aos ativos que compõem a carteira dos Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela LAIC-HFM GESTÃO DE RECURSOS, com o objetivo de exercer o voto na defesa dos interesses dos cotistas de tais Fundos de Investimento.

Para tanto, o escopo desta Política de Voto é delinear os critérios a serem utilizados pela LAIC-HFM em tais votações, para fins de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades e das finanças dos emissores dos Ativos (os “Emissores”), a atuação de seus administradores, a aplicação de seus recursos, as perspectivas de crescimento e o retorno esperado.

A presente Política de Voto não se aplica aos casos de:

- I. Fundos de Investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o gestor não adota a Política de Voto para este Fundo de Investimento;
- II. ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III. certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depository Receipts – BDR’s).



2. DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Com o escopo de alcançar o objetivo exposto acima, a LAIC-HFM exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos de Investimento, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos de Investimentos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e adotando os seguintes princípios gerais:

- (i) Princípio da Boa-Fé: norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e lealdade;
- (ii) Princípio da Lealdade: estabelece os alicerces de confiança e fidúcia no qual se fundamenta a relação entre os cotistas e a LAIC-HFM, necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas;
- (iii) Princípio da Transparência: garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pela LAIC-HFM;
- (iv) Princípio da Eficiência: busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os Fundos de Investimento e, conseqüentemente, os cotistas;
- (v) Princípio da Equidade: assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer cotista dos Fundos de Investimento;



(vi) Princípio da Legalidade: garante que a LAIC-HFM sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos regulamentos dos Fundos de Investimento.

3. DO EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

Observado o disposto abaixo, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação aos assuntos abaixo relacionados (“Assuntos Relevantes”):

I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de acionistas minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;
- d) companhias que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou RAET; e
- e) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II. no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação; e
- b) devedores que possuam histórico recente de atraso na liquidação de suas obrigações.

III. no caso de cotas de Fundos de Investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM (“Comissão de Valores Mobiliários”) ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída ou incluam prazos de carência para resgate;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do Fundo de Investimento; e
- g) assembleias de cotistas quando constatados casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo de Investimento, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo de Investimento ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, nos termos do art. 16º da Instrução CVM n.º 409/04.



Ainda que se trate de Assunto Relevante, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da LAIC-HFM, sendo facultativo o voto em Assembleia, se:

- I. a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo de Investimento;
- III. a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão da LAIC-HFM, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum destes Fundos de Investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- IV. em situação de potencial conflito de interesse, observadas as disposições do Item 4 desta Política de Voto;
- V. se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- VI. em caso de ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- VII. em caso de certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR's)

4. DOS CONFLITOS DE INTERESSE



Em determinadas circunstâncias, a LAIC-HFM pode ter relacionamento com o Emissor dos Ativos, gerando um potencial conflito de interesse na participação de uma Assembleia Geral.

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse aquelas em que:

- (i) a LAIC-HFM é responsável pela gestão e/ou administração ativos do Emissor ou afiliado e/ou recomenda que outros clientes invistam em Ativos de tal Emissor ou afiliado;
- (ii) o Emissor de Ativos seja uma empresa ligada à LAIC-HFM, ou sob controle comum, direto ou indireto;
- (iii) um administrador ou controlador do Emissor é administrador, cotista ou empregado da LAIC-HFM ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto ou com membro do Comitê de Investimento da LAIC-HFM (o "Comitê de Gestão") ou ainda da Equipe de Gestão da LAIC-HFM (o "Equipe de Gestão"); e
- (iv) algum interesse da LAIC-HFM ou de um cotista, administrador ou empregado da LAIC-HFM possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pela equipe de Gestão e de Compliance da LAIC-HFM.

Vislumbrado um potencial conflito de interesse e, desde que não exista nenhuma obrigatoriedade advinda dos órgãos reguladores ou autorreguladores aos quais a LAIC-HFM esteja subordinada, bem como não haja nenhum prejuízo patente aos Fundos de Investimento e, conseqüentemente, aos cotistas, a LAIC-HFM abster-se-á de participar da respectiva Assembleia Geral.

Em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar de voto ou caso a abstenção gere ou possa gerar prejuízo patente aos Fundos de Investimento e/ou aos cotistas, a equipe de Gestão, nos termos do regulamento de cada Fundo de Investimento, com base nos princípios gerais estabelecidos nesta Política de Voto, decidirá de forma isenta e no melhor interesse dos Fundos de Investimento ou cotistas envolvidos.

5. DO PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

Nos termos da regulamentação aplicável, o administrador do Fundo de Investimento outorgará à LAIC-HFM, mediante instrumento de procuração, os necessários poderes para o pleno exercício desta Política de Voto.

Serão observados os seguintes procedimentos de decisão, formalização e registro de voto:

- (i) ao tomar conhecimento da convocação da Assembleia e da respectiva Ordem do Dia, gestor responsável analisará a Ordem do Dia constante da referida convocação e verificará se consta alguma das matérias consideradas "Assunto Relevante".
- (ii) em caso positivo, o gestor responsável convocará imediatamente a equipe de Gestão para discutir e propor a estratégia de voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesse;
- (iii) em paralelo a convocação da equipe de Gestão pelo gestor responsável, a área de Compliance da LAIC-HFM será devidamente acionada para auferir a



existência ou não de potencial conflito de interesses ou ainda para ratificar a necessidade ou não de voto, nos termos da Política de Voto;

(iv) uma vez entendido que não há conflito de interesses, nos termos acima, será definida a estratégia e o teor do voto, ficando facultado ao gestor responsável, comparecer ou não pessoalmente à Assembleia Geral, podendo, alternativamente, nomear um procurador para comparecer à referida Assembleia Geral, instruindo-o devidamente sobre a estratégia e o teor do voto definido; e

(v) o procurador da LAIC-HFM comparecerá à Assembleia e exercerá o direito de voto nos termos definidos pelo equipe de Gestão.

A LAIC-HFM exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos de Investimento.

Em situações de potencial conflito de interesse, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo aos Fundos de Investimento ou cotistas, a equipe de Gestão ou o Comitê de Gestão, conforme o caso, nos termos do regulamento de cada Fundo de Investimento, poderá decidir pela abstenção.

São responsáveis pelo controle e execução desta Política de Voto, os Diretores da LAIC-HFM responsáveis pela administração de valores mobiliários perante a CVM, bem como por Compliance.



6. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO AOS COTISTAS

O teor do voto exercido pela LAIC-HFM será divulgado aos cotistas, na forma prevista para divulgação de informações no Regulamento de cada Fundo de Investimento.